



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

*Dispõe sobre medidas temporárias
para fins de prevenção à infecção e à
propagação do COVID-19 no âmbito
da Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro – MG.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela combinação do disposto no art. 119 e 120 da LOM com o art. 85 do Regimento Legislativo, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o Decreto do Poder Executivo Municipal nº. 11 de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, colaboradores e do público em geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Ficam suspensas e adiadas para data a ser agendada oportunamente as reuniões ordinárias, especiais, audiências públicas, sessões solenes, entregas de homenagens e todo e qualquer tipo de evento organizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, nas dependências da sede do poder legislativo municipal;

Art. 2º - os servidores, efetivos, comissionados e contratados do poder legislativo terão permissão para o trabalho interno, ficando em sempre à disposição da câmara municipal.

Art. 3º - Fica recomendado a todos os setores o uso de tecnologia e telefonia em substituição ao atendimento presencial.

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Deliberação, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação, por meio de Portaria, inclusive mediante a



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

suspensão de outros serviços, e adoção de outras possibilidades de trabalho remoto.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Deliberação ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os setores da CMSAA.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 23 de março de 2020.

Sebastião Heleno de Matos
Presidente